



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 30 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Inclui seção no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que trata do acesso ao banco de dados do sistema Rol de Culpados do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a necessidade de intercâmbio de informações cadastrais entre os Poderes Judiciários dos Estados de Santa Catarina e Paraná;

os termos do Convênio firmado em 3-11-08, entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça de cada Estado;

a decisão proferida nos autos CGJ n. 1588/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Capítulo XXIII – “Sistemas Auxiliares”, na Segunda Parte – “Foro Judicial” do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, a seção “VI – Rol de Condenados da Justiça Estadual do Paraná – Sistema Oráculo”, com a seguinte redação:

**Seção VI – Rol de Condenados da Justiça Estadual do Paraná – Sistema Oráculo**

Art. 517-H. Oráculo – Sistema de Informações Processuais do Poder Judiciário do Estado do Paraná é o sistema que permite a consulta aos dados cadastrais de:

I – processos criminais em andamento, sentenças, prisões e solturas;

II – feitos em andamentos nos juzados Especiais Criminais, sentenças e transações penais;

III – penas e medidas aplicadas pela Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central;

IV – processos com trânsito em julgado, sentenças, prisões e mandados; e

V – situação carcerária e cumprimento da pena.

§ 1º - A utilização do Sistema Oráculo pressupõe:

I – O prévio cadastro do magistrado, ou de servidor por este autorizado, mediante solicitação de acesso a ser feita em formulário eletrônico disponível no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, link "Rol de Culpados do Estado do Paraná";

II – O aceite, por parte do usuário, das condições de uso declinadas no formulário de inscrição.

§ 2º - As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados somente permitirão consultas e emissão de relatórios/certidões.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.



Handwritten signature of José Trindade dos Santos, consisting of a stylized cursive script.

José Trindade dos Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**Autos n. CGJ 1588/2009**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a regulamentar o acesso ao Sistema de Consulta de antecedentes criminais e outras ocorrências disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça a partir da celebração de Convênio entre os Tribunais de Justiça e Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados de Santa Catarina e Paraná (fl. 5/8), firmado em 3-11-08.

Referido convênio assegura o acesso recíproco às informações de condenações, prisões, entre outras.

Diversas mensagens de correio eletrônico foram trocadas entre os funcionários desta Corregedoria e a do estado do Paraná, decorrentes de tratativas iniciadas ainda em 2007 (fls. 2/4 e 9/10).

**É o relatório.**

Trata-se de convênio firmado entre os Tribunais de Justiça e respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça do Paraná e Santa Catarina para acesso recíproco aos sistemas de antecedentes criminais e outras ocorrências, que necessita de regulamentação para acesso e uso pelos servidores e magistrados.

Após a assinatura do convênio, ocorreram novos contatos para implementar o funcionamento do convênio, tendo sido recebidas as orientações sobre o funcionamento do sistema pela Divisão Judiciária desta Corregedoria-Geral da Justiça, a qual elaborou uma apresentação com instruções visuais sobre a utilização do sistema.

A apresentação referida, juntamente com outras informações (manual e convênio) foi incluída numa página da Corregedoria na intranet.

O acesso aos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná ocorre mediante senha a ser concedida aos usuários cadastrados pela Corregedoria.

G.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Considero que as informações e orientações inseridas na intranet, atendem suficientemente às necessidades dos magistrados e servidores, bastando a regulamentação da matéria.

Em vista de que o convênio não faz nenhuma restrição, entendo que a regulamentação pode definir que os magistrados autorizem os servidores que poderão utilizar o sistema de consultas de antecedentes, feito por meio eletrônico, nos mesmos moldes que esta Corregedoria já utiliza para outros sistemas (Infoseg, SISP, etc.).

Ante o exposto, **opino** pela inclusão da seção "VI- Rol de Condenados da Justiça Estadual do Paraná – sistema Oráculo", art. 517-H, no Capítulo XXIII – Sistemas Auxiliares, na Segunda Parte – Foro Judicial, consoante minuta em anexo.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2009.

Soraya Nunes Lins  
Juíza-Corregedora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n. 1588/2009

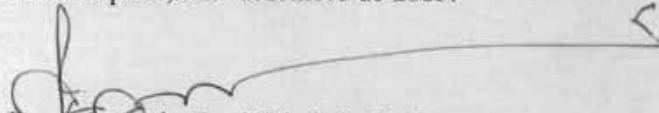
### CONCLUSÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, .....  
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer da Juíza-Corregedora Soraya Nunes Lins (fls. 13/14).
2. Providencie-se a publicação do provimento, comunicando-se por correio eletrônico aos magistrados e chefes de cartório.
3. Após arquivem-se os autos.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2009.



Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA